

*Câmara*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.656 - DE 02 DE JULHO DE 1990.**

Dispõe sobre gratificações aos professores estaduais colocados à disposição do Município e dá outras providências.

**Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Os professores estaduais colocados à disposição do Município para exercer cargo de supervisão, chefia ou assessoramento farão jus a uma gratificação mensal equivalente a 80% (oitenta por cento) do padrão referencial estabelecido no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1990.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, 02 de julho de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

  
**Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA**,  
Prefeito Municipal.

  
**CELSO EMÍLIO MÜLLER**,  
Secretário-Geral.